## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003163-29.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Bancários** 

Requerente: Pallone Centro Automotivo Comércio e Importação Ltda

Requerido: Banco Mercantil do Brasil S/A

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 As partes foram devidamente intimadas da sentença de fl. 72 e se mantiveram inertes sobre a quitação do acordo. Friso que há, no termo de acordo, o pedido de extinção pela satisfação da obrigação, sendo o que basta.
- 2 Desta forma, JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 5 Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I

São Carlos, 06 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA